

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018
PROCESSO Nº 04310.000414/2018-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO VI

PERGUNTA 01: *“Como os serviços de nuvem é algo recente no Brasil, diferentemente de países Europeus e dos EUA, e sabemos da grande resistência e implantação de tais serviços, principalmente por Órgãos Públicos, entendemos que para que haja ampla competição nesse certame, serão aceitos atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está com contrato vigente os serviços de implantação, administração e operação de serviços de nuvem, considerando o conceito de computação em nuvem e as características de autosserviço sob demanda, amplo acesso pela rede, definição de grupo de recursos, rápida elasticidade e serviço mensurado comprovando a implantação, administração e operação de máquina virtual em nuvem em um período inferior de 12 meses. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica, o entendimento não está correto. Os requisitos para habilitação da licitante melhor classificada na fase de lances visam selecionar empresa dotada de comprovada qualificação técnica para execução do objeto licitado, em conformidade com as especificações do Edital. Esses requisitos estão dispostos no item 18 do Termo de Referência. O subitem 18.2 estabelece, como um dos requisitos para habilitação, a necessidade de a empresa licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) deve(m) **comprovar a implantação, administração e operação de, no mínimo, 100 instâncias de máquina virtual em nuvem em um período mínimo de 12 meses.** Ressalta-se que, conforme dispõe o subitem 18.3, será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, ou seja, a licitante poderá apresentar atestados que individualmente comprovem a implantação, administração e operação de máquinas virtuais em nuvem em quantidades inferiores a 100, com vistas a alcançar a quantidade mínima prevista no Edital. No entanto, o período de fornecimento das máquinas virtuais constante em cada um dos atestados individuais deverá ser de, no mínimo, 12 meses.

OBSERVAÇÃO: Questionamentos efetuados antes da SUSPENSÃO do Pregão, publicada em 17/10/2018 no DOU.

Brasília- DF, 19 de outubro de 2018.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira